

A UTILIZAÇÃO EXCESSIVA DO PRINCÍPIO DO *VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM*¹

Bolotti, I.M.L.*

Faculdade de Direito de Ribeirão Preto – USP

A pesquisa parte da definição de *venire contra factum proprium*: o exercício de uma posição jurídica em contradição com o comportamento anteriormente assumido pelo exercente, gerando algum dano. Para a correta aplicação de tal figura devem estar presentes seus pressupostos: *factum proprium*, confiança, contradição e dano. Tal introdução é necessária tendo em vista o objetivo final do trabalho: mostrar o quanto a figura do *venire* é usada arbitrariamente nas decisões judiciais. O objetivo da pesquisa é buscar as origens desta “superutilização” do *venire*, o porquê desta figura estar tão em voga nas decisões jurisprudenciais, sendo utilizada de modo pouco adequado, sem respeito aos pressupostos básicos. Busca-se provar a tese de que esta utilização desenfreada pode gerar graves e maléficas consequências jurídicas, dentre as quais uma possível banalização de tal figura. A pesquisa iniciou com um estudo bibliográfico a cerca do instituto em questão, bem como uma abordagem histórica e jurídica de tal figura, seguida por uma análise de casos concretos e jurisprudência. A pesquisa jurisprudencial não foi apenas qualitativa, mas também quantitativa, de modo que seja possível provar o que foi disposto no início: que existe hoje uma superutilização do *venire contra factum proprium*. A utilização excessiva da figura pôde ser constatada através da análise de julgados. No TJ/SP, foram encontrados 170 julgados, dos quais 31 foram descartados por tratarem de direito público; 32 usavam de modo correto o *venire*; 26 sequer usavam o *venire* para resolver a questão e 71 julgados usavam o *venire* de modo pouco adequado. Situação diversa a encontrada o STJ, no qual apenas 21 julgados foram encontrados, dos quais 11 foram descartados por tratarem de direito público; 4 usavam corretamente o *venire* e 6 de modo pouco adequado. Na ausência de critérios definidos em lei para a aplicação, o que acaba por acontecer é que os magistrados passam a valer-se da figura para qualquer tipo de contradição gerada em uma situação, seja ela negocial ou não. Esta “superutilização” pode ser atribuída à falta de uma codificação do *venire*, ou ainda à falta de conhecimento por parte dos magistrados sobre a figura. Embora a doutrina tenha construído toda uma base para uma mais segura aplicação do *venire*, a aplicação deste fica, muitas vezes, aquém do que deveria.

¹ Pesquisa fomentada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP).

THE EXCESSIVE USE OF THE *VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM* PRINCIPAL

Bolotti, I.M.L.

Faculdade de Direito de Ribeirão Preto – USP

This study starts from the definition of *venire contra factum proprium*: the exercise of a legal position inconsistent with the behavior previously assumed, causing some damage. For a correct application of this legal figure must be present assumptions: *factum proprium*, trust, inconsistency and damage. This introduction is necessary in view of the ultimate goal of this work: show how the figure of the *venire* is used arbitrarily in judicial decisions. The objective of the study is find the origins of this overuse of the *venire*, why this figure is so recurrent in jurisprudence, being used improperly, without respecting the basic assumptions. We seek to prove the theory that this rampant use can have serious legal consequences, among which a possible trivialization of the figure. The research started with a literature study about the *venire contra factum proprium*, as well as historical and legal approach about the figure, followed by an analysis of case law. The jurisprudential research was not only qualitative but also quantitative, so that we can prove what was provided at the beginning: that there is an overuse of the *venire contra factum proprium*. Excessive use of the figure could be observed by examining cases. In TJ/SP, were found 170 cases, of which 31 were discarded as they dealt with public law; 32 used correctly the *venire*; 26 did not use the *venire* to solve the issue and 71 used the *venire* improperly. Different situation to the STJ, in which only 21 cases were found. Of which 11 were discarded because they handle public law; 4 used correctly the *venire* and 6 used the *venire* improperly. The abstinence of the criteria set by law for the implementation, what happens is that the judges use of the figure for any kind of contradiction generated in a situation, be it negotiating or not. This overuse can be attributed to the lack of an acoding of the *venire*, or the lack of knowledge on the part of the judges about the figure. Although the doctrine has built an entire foundation for a safer application of the *venire*, the application of this is short of what it should.